



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

**“Dispõe sobre os critérios para credenciamento,
recredenciamento e descredenciamento de docentes no
Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde”**

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde (PPGMDS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do programa,

ESTABELECE:

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde, com a oferta de Curso em nível de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, tem como área de concentração Modelos de Decisão e Saúde e as seguintes linhas de pesquisa:

- I** – Modelos em Saúde;
- II** – Modelos de Decisão.

Art. 2º O credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes do PPGMDS será efetuado em conformidade com a Resolução nº. 79/2013 do CONSEPE, a Resolução nº. 34/2014 e a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES.

Art. 3º O corpo docente do PPGMDS será constituído por docentes credenciados nas seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante, conforme Regulamento vigente do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde.

Art. 4º Será nomeada uma Comissão de Credenciamento /Recredenciamento/Descredenciamento pelo Colegiado do Programa. Essa comissão será composta por três Professores Permanentes do Programa considerando representação de cada uma das linhas de pesquisa com pontuação superior ao mínimo exigido para credenciamento durante o último quadriênio, estando a presidência sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Programa.

Parágrafo único - A Comissão de Credenciamento /Recredenciamento/Descredenciamento será renovada a cada 4 (quatro) anos, podendo haver recondução por igual período, desde que mantidos os critérios estabelecidos.

Art. 5º À Comissão de Credenciamento /Recredenciamento/Descredenciamento cabe:

I – Avaliar os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento;

II – Propor edital de credenciamento de novos docentes nas categorias de Permanente e Colaborador;

III – Propor edital de reconhecimento dos docentes nas categorias de Permanente e Colaborador.

Parágrafo único - A Comissão de Credenciamento /Reconhecimento/Descredenciamento elaborará um parecer deferindo ou indeferindo o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do docente e o parecer será submetido ao Colegiado do Programa.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento de novos professores, na condição de Permanente ou Colaborador, deve ser realizado mediante edital proposto pela Comissão de Credenciamento /Reconhecimento/Descredenciamento e aprovado pelo Colegiado do Programa. O edital deve ser divulgado na página eletrônica do PPGMDS.

Art. 7º O edital de credenciamento de novos docentes deverá ocorrer conforme interesse do Programa e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único – O credenciamento como Professor Visitante não estará sujeito à publicação de edital. Ele poderá ocorrer por demanda espontânea ou por indicação de um Professor Permanente do Programa, desde que cumpridas as condições citadas no **Art. 9º** para docente Permanente. Todas as indicações de credenciamento para Professor Visitante serão analisadas pela Comissão de Credenciamento /Reconhecimento/Descredenciamento, considerando-se os critérios vigentes nesta Resolução. O relatório com parecer final relativo ao pedido de credenciamento de Professor Visitante deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º Para solicitar o credenciamento ao Programa, são necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento endereçado ao(à) Coordenador(a) do PPGMDS manifestando interesse em participar das atividades do programa (ANEXO I);

II – Plano de trabalho vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa (ANEXO II);

III – Currículo lattes atualizado em data não anterior aos últimos 90 (noventa) dias e os respectivos documentos comprobatórios dos últimos 4 (quatro) anos, quanto aos itens relacionados no **Art. 9º**;

IV – Carta de anuência da chefia departamental, assinada e carimbada pelo chefe imediato, caso o docente seja da UFPB. Caso o docente seja de outra IES pública ou privada, este deve ter sido cedido mediante convênio para atuar como docente do Programa.

V - Declaração de vínculo como docente Permanente com outros programas de Pós-graduação, caso haja.

VI - Declaração de disponibilidade para ministrar pelo menos uma disciplina por ano no Programa (ANEXO III).

Parágrafo único – Todos os documentos serão avaliados pela Comissão de Credenciamento/Reconhecimento/Descredenciamento, que emitirá parecer considerando os documentos apresentados, a adequação e a pertinência do plano à referida linha de pesquisa pretendida. Solicitações de credenciamento que não estiverem com a documentação completa não serão avaliadas pela comissão.

Art. 9º Serão considerados os seguintes critérios para o credenciamento ao Programa na condição de Professor Permanente:

I – Possuir pelo menos 5 (cinco) artigos publicados (ou comprovadamente aceito para publicação), na área de concentração do PPGMDS (Interdisciplinar), nos últimos 4 (quatro) anos, nos extratos A1, A2 ou B1 no último webqualis da área interdisciplinar. Caso a revista não esteja cadastrada no webqualis, serão considerados artigos publicados e/ou comprovadamente aceitos em periódicos com índice percentil maior ou igual a 50% na plataforma Scopus (<https://www.scopus.com/sources.uri>) desde que seja aderente às áreas de Exatas ou Saúde.

II – Para orientação de doutorado o docente deve ter concluído, no mínimo, 2 (duas) orientações de Mestrado acadêmico como orientador principal.

III – Apresentar proposta de projeto(s) de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do PPGMDS, incluindo o número de orientandos previsto no Programa nos próximos 4 (quatro) anos;

IV – Indicar pelo menos 2 (duas) disciplinas da estrutura acadêmica do Programa em que tenha interesse em lecionar, excetuando-se as de Tópicos Especiais e Estudos Dirigidos;

V – Liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único – O credenciamento no Programa na categoria Colaborador será permitido desde que o candidato tenha no mínimo 60% do número de publicações exigidos no item **I** deste artigo, bem como os demais itens na sua totalidade.

Art. 10º Caso a solicitação de mudança na categoria de Colaborador para Permanente ocorra antes do fim do seu credenciamento, a mudança de categoria ficará condicionada a oferta de vaga por parte do Programa.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 11º Todo o corpo docente do Programa deverá ser reconhecido no início do último ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 12º Para solicitar o reconhecimento ao Programa, são necessários os documentos descritos no **Art. 8º**, exceto os itens **II** e **IV**.

Art. 13º Serão considerados os seguintes critérios para o reconhecimento ao Programa na condição de Professor Permanente:

I – Possuir pelo menos 5 (cinco) artigos publicados (ou comprovadamente aceito para publicação), na área de concentração do PPGMDS (Interdisciplinar), nos últimos 4 (quatro) anos, nos extratos A1, A2 ou B1 no último webqualis da área interdisciplinar. Caso a revista não esteja cadastrada no webqualis, serão considerados artigos publicados e/ou comprovadamente aceitos em periódicos com índice percentil maior ou igual a 50% na plataforma Scopus (<https://www.scopus.com/sources.uri>) desde que seja aderente às áreas de Exatas ou Saúde.

II – Ter lecionado ao menos 12 créditos no quadriênio em disciplinas da estrutura acadêmica do Programa, excetuando-se os Projetos de Pesquisa e Estudos Dirigidos;

III – Ter orientação concluída de pelo menos 2 (dois) discentes do Programa para os docentes credenciados há mais de 2 (dois) anos. Os docentes que se credenciaram a menos de 2 (dois) anos deverão ter ao menos 2 (duas) orientações em andamento;

IV – Ter participado de pelo menos 75% (setenta e cinco) das reuniões do Colegiado do Programa.

V - Liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa do CNPq.

VI - Ter o Currículo lattes atualizado anualmente ou sempre que solicitado pela Coordenação do Programa para preenchimento dos relatórios do Programa;

VII - Ter colaborado como parecerista de pelo menos 12 processos do Programa no quadriênio.

Art. 14º O Professor Colaborador poderá se reconduzir nessa mesma categoria uma única vez.

Art. 15º O reconduzimento nas categorias Permanente ou Colaborador ocorrerá de acordo com parâmetros dependentes do que for apresentado pelo docente em relação ao item I do **Art. 13º**. São eles:

I - Se o docente é permanente e cumpre integralmente todos os critérios do **Art. 13º**, poderá ser reconduzido como permanente;

II - Se o docente é permanente, cumpre os itens II a VI do **Art. 13º**, mas tem apenas 60% do exigido no item I do **Art. 13º**, poderá ser reconduzido como permanente apenas uma única vez;

III - Se o docente é permanente e tem menos de 60% do exigido no item I do **Art. 13º**, poderá ser reconduzido como colaborador;

IV - Se o docente é colaborador, cumpre os itens II a VI do **Art. 13º** e tem 60% do exigido no item I do **Art. 13º**, poderá ser reconduzido como colaborador uma única vez;

V - Se o docente é colaborador e não cumpre o mínimo de 60% do exigido no item I do **Art. 13º**, será descredenciado.

DO DESCREDECIMENTO

Art. 16º Serão descredenciados do PPGMDS, após relatório da Comissão de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento submetido ao Colegiado, os docentes que:

I – Solicitarem o descredenciamento, que poderá ocorrer a qualquer momento;

II – Não apresentarem processo de reconduzimento no prazo estabelecido por esta Resolução;

III – Não atenderem ao disposto no **Art. 13º**.

Art. 17º O Professor descredenciado poderá permanecer como docente Temporário para concluir as orientações em andamento, se assim o desejar.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 18º O credenciamento e reconduzimento de docentes considerará o vínculo do docente como Permanente em outros programas de Pós-graduação, caso haja.

Art. 19º O credenciamento e reconduzimento dos docentes será feito respeitando as áreas de pesquisa e o interesse maior do PPGMDS. O credenciamento do docente na categoria de Permanente ou Colaborador se dará a critério do Colegiado do Programa, respeitando a equivalência numérica de docentes entre as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único – O credenciamento ou reconduzimento na categoria Colaborador dependerá de disponibilidade de vaga.

Art. 20º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor imediatamente na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGMDS e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde - UFPB, em 11 de fevereiro de 2022.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO

Eu, _____, solicito a V. S^a. que seja apreciado o meu requerimento de credenciamento/recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde, da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve constar dos seguintes elementos:

- 1- Projeto de Pesquisa de no máximo SEIS páginas (INCLUINDO a capa e as referências bibliográficas) obrigatoriamente vinculado a uma das linhas de pesquisa listadas no Edital.
2. Disciplinas ao qual o docente está apto para ministrar.
3. Número de discentes que o requerente pretende orientar
4. Outras Pós-graduações em que atua e categoria
5. Nome do grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa do CNPq do qual lidera ou participa.
6. Outras contribuições relevantes

O Projeto de Pesquisa deve conter os seguintes elementos:

- a. Título do projeto;
- b. Nome do candidato;
- c. Linha de pesquisa (Modelos de Saúde ou Modelos de Decisão);
- d. Título do projeto que está vinculado (escolhido entre os descritos neste edital de seleção);
- e. Resumo de até 400 palavras.

Obs- Os subitens acima (a, b, c, d, e) devem constar na CAPA do projeto.

- g. **Introdução** (Contextualização da área temática escolhida com revisão bibliográfica resumida, delimitação do objeto de estudo e justificativa da importância do estudo para as áreas de exatas, de saúde e para a sociedade);
- h. **Objetivos** (geral e específicos);
- i. **Considerações metodológicas** (mesmo que preliminares, explicitar o tipo de estudo, quando e/ou onde o estudo será realizado, com quem, meios de coleta das informações, técnicas de análise etc.);
- j. **Referências bibliográficas** (citar as mais importantes até o máximo de seis (06) referências, formato ABNT)

O projeto deve seguir a seguinte formatação:

- a. Folha A4, margens 2 cm;
- b. Letra Times New Roman ou equivalente;
- c. Tamanho de letra 10, espaçamento simples;

A Comissão de Seleção reserva-se o direito de **não homologar** as inscrições nas quais o Projeto de Pesquisa recebido não obedecer este modelo e formato.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO JUNTO AO PPGMDS

1. Dados pessoais

Nome: _____

Sexo: () M () F Data nascimento: ___/___/___ Fone: () _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Link do Currículo Lattes: _____

Instituição/Departamento de vínculo: _____

Área de Pesquisa: _____

2. Informações acadêmicas:

Graduação: _____ Instituição: _____ Ano: _____

Mestrado: _____ Instituição: _____ Ano: _____

Doutorado: _____ Instituição: _____ Ano: _____

Pós-doutorado: _____ Instituição: _____ Ano: _____

3. Linha de Pesquisa pretendida:

() Modelos de Decisão

() Modelos em Saúde

4. Categoria pretendida:

() Permanente

() Colaborador

() Visitante

5. Disciplinas que tem disponibilidade para ministrar:
